EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação de Execução
Autos n° 1068247-17.2017.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA, neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, inscrito na OAB/SP n° 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** ajuizada por **BANCO SAFRA S/A ("Exequente")** em desfavor de **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI ("Executada"),** indicada para assumir o encargo de Administradora-Depositária da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrada com a indicação, esta Administradora-Depositária **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Oreste Nestor de Souza Laspro,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

OAB/SP sob o nº 98.628, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02; **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Leonardo Campos Nunes**, brasileiro,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.111, e no CPF/MF 330.435.018-70, **Mayara Santos Souza,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Mariana Fernandes Jurado**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 415.728, e no CPF/MF sob o nº 357.618.168-73, **Fernando Almiro de Jesus Santos,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Ygor Roberto Santos Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.068 e no CPF/MF sob o nº 377.922.348-19; **Juliana Inocencio**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrita no RG sob o nº 38.056.818-4 e no CPF/MF sob o nº 392.643.188-10, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Ellen Lourenço Rocumback Duarte**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.099.729-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.053.028-35, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Tiago Chapela de Oliveira Nores**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.843.855-9, inscrito no

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

CPF/MF nº 479.777.738-99, **Vivian Barrionuevo Sakamoto**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, contadora, inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89 e **Luis Fernando Giordano,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 95409774, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.597.718-69, todos com endereço profissional na sede do escritório desta Auxiliar.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

3. Trata-se de *Ação de Título Extrajudicial*, ajuizada por **BANCO SAFRA S/A** em desfavor de **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, **CÉSAR NOVAES VIEIRA**, **YORGHI KHOURY FILHO**, **SANDRA LÚCIA FERRAZ VIEIRA** e **CARMEN SILVIA FERRAZ KHOURY.**

4. De acordo com a exordial, a Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI** deve à Exequente os títulos de crédito emitidos em 17/04/2017, que totalizam a quantia de R$ 1.050.069,47 (um milhão, cinquenta mil, sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), oriundos da Cédula de Crédito Bancário e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, a de acordo com o dos títulos executivos, juntados às fls. 17/35 dos autos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

5. Cumpre mencionar que os Executados **CÉSAR NOVAES VIEIRA**, **YORGHI KHOURY FILHO**, **SANDRA LÚCIA FERRAZ VIEIRA** e **CARMEN SILVIA FERRAZ KHOURY** foram incluídos no polo passivo da presente demanda, diante da posição de avalistas nos títulos bancários mencionados acima.

6. Em 25/08/2017 foi proferida r. decisão às fls. 70/71 dos autos, em que este Douto Juízo determinou a citação da Executada para a realização do pagamento da execução no prazo de 3 (três) dias e fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito.

7. Na mesma decisão, foi determinada a inclusão dos nomes dos Executados no sistema SERASAJUD e expedida a certidão do artigo 828 do Código de Processo Civil.

8. A anotação foi efetivada no sistema SERASAJUD, conforme ofício juntado às fls. 115 dos autos.

9. Para a citação dos Executados, foram expedidos as cartas e os mandados às fls. 118/125.

10. Os Executados **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI** e **CESAR NOVAES VIEIRA** apresentaram manifestação para a nomeação de bens à penhora às fls. 137/138, sendo indicado, conforme documento juntado às fls. 139/171, uma máquina injetora, da marca ROMI, denominada Prática 300, avaliada em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

11. A Exequente manifestou-se às fls. 175/178 dos autos e informou o desinteresse nos bens ofertados, requerendo em contrapartida a

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

penhora dos bens imóveis, cujas matrículas foram juntadas com a exordial às fls. 42/60.

12. Na ocasião, foi juntada a planilha com o cálculo atualizado até o dia 08/12/2017, no valor de R$ 1.104.907,20 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).

13. Às fls. 181, foi juntada a certidão do Oficial de Justiça, em que foi comunicada a diligência infrutífera para a citação da Executada **SANDRA LUCIA FERRAZ VIEIRA.**

14. Às fls. 187 foi juntada a certidão do Oficial de Justiça quanto à diligência infrutífera na tentativa de citação dos Executados **CARMEN SILVIA FERRAZ KHOURY** e **YORGHI KHOURY FILHO.**

15. Em resposta, a Exequente manifestou-se às fls. 190 e reiterou a penhora dos bens imóveis e indicou novo endereço para a realização de citação dos Executados **CARMEN SILVIA FERRAZ KHOURY** e **YORGHI KHOURY FILHO.**

16. Foi proferida r. decisão às fls. 191/193, em que este Douto Juízo entendeu por dar como citado os Executados **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI** e **CESAR NOVAES VIEIRA,** diante da manifestação espontânea apresentada nos autos, bem como do Executado **YORGHI KHOURY FILHO** diante da assinatura da procuração juntada às fls. 206.

17. No mesmo texto decisório, foi deferida a penhora dos imóveis registrados sob o nº de matrícula 150.637, 150.638 e 115.627,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

registrados em nome de **CESAR NOVAES VIEIRA**, bem como dos imóveis de nº 59.666, 256.377, 256.378, 356.379, 256.381 e 256.382 registrados em nome de **YORGHI KHOURY FILHO**.

18. Os Executados **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, **CESAR NOVAES VIEIRA** e **YORGHI KHOURY FILHO** informaram a interposição de Agravo de Instrumento, conforme petição de fls. 195/208 dos autos.

19. A citação da Executada **SANDRA LUCIA FERRAZ VIEIRA** foi realizada, conforme certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 224 dos autos.

20. A Exequente manifestou-se às fls. 228/229 dos autos, requerendo a pesquisa nas contas bancárias em nome dos Executados pelo sistema BACENJUD, bem como a pesquisa através do sistema INFOJUD e RENAJUD.

21. Em 11/12/2018 o cálculo atualizado da execução montava a quantia de R$ 1.286.621,08 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e oito centavos), conforme planilha juntada às fls. 236.

22. Este Douto Juízo entendeu por deferir a penhora online através do sistema BACENJUD, bem como determinou a pesquisa em nome da Executada **CARMEN,** diante da tentativa infrutífera de citação.

23. As pesquisas realizadas através do sistema BACENJUD restaram parcialmente positivas, sendo bloqueado:

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

a) **YORGHI KHOURY FILHO** – bloqueio de R$ 13.980,53 (treze mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos);
b) **SANDRA LUCIA FERRAZ VIEIRA** – bloqueio de R$ 2.928,60 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos);
c) **CESAR NOVAES VIEIRA** – bloqueio de R$ 92,71 (noventa e dois reais e setenta e um centavos);

24. A Exequente juntou às fls. 247 o mandado para o levantamento dos valores bloqueados.

25. Às fls. 253 foi juntada a pesquisa positiva realizada em nome do Executado **YORGHI KHOURY FILHO**, através do sistema RENAJUD. Às fls. 257 foi juntada a pesquisa realizada no sistema INFOJUD em nome dos Executados **YORGHI KHOURY FILHO** e **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**.

26. Adiante, a Exequente manifestou-se requerendo a penhora do bem imóvel registrado em nome dos Executados **YORGHI KHOURY FILHO** e **CARMEM SILVIA FERRAZ**, sob o nº 59.666, registrado no 17º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Paulo.

27. Às fls. 275/276, foi juntado o comprovante de intimação do perito, para que fosse apresentada a estimativa de honorários no que se refere à avaliação dos imóveis, conforme r. despacho de fls. 191.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

28. O sr. perito apresentou a estimativa de honorários, conforme petição de fls. 277/286, no montante de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

29. A Exequente manifestou-se às fls. 287 e reiterou a expedição do mandado de levantamento para a transferência do valor bloqueado nas contas dos Executados.

30. Os termos para a penhora dos imóveis foram expedidos às fls. 288/290 dos autos, sendo os imóveis de nº 150.637, 150.638 e 115.627, registrados em nome de **CESAR NOVAES VIEIRA** e os imóveis de nº 59.666, 256.377, 256.378, 356.379, 256.381 e 256.382 registrados em nome de **YORGHI KHOURY FILHO**.

31. A citação da Executada **SANDRA LUCIA FERRAZ VIEIRA** foi efetivada em 22/05/2019, conforme certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 292 dos autos.

32. A Exequente manifestou-se às fls. 293/294, informando que os imóveis foram vendidos pelos Executados, conforme matrículas juntadas às fls. 295/309 dos autos, e requereu a declaração de fraude à execução para a invalidade das vendas.

33. Este Douto Juízo deferiu r. decisão de fls. 310, em que foi determinada a intimação dos compradores dos imóveis **ALBERTO KIM** e **ADONIAS DE ARAÚJO GUIMARÃES**, para que, se quisessem, apresentassem Embargos de Terceiros.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

34. Indicados os endereços, conforme petição da Exequente de fls. 312, o Sr. **ALBERTO KIM** foi intimado, conforme certidão de fls. 319.

35. Às fls. 341 foi juntada a r. decisão proferida nos Embargos de Terceiro autuado sob o nº 1082628-59.2019.8.26.0100, opostos por **ALBERTO KIM** e **ADONIAS DE ARAÚJO GUIMARÃES,** em que foi determinada a suspensão da Executada no que tange aos imóveis registrados sob os n.º 256.377, 256.378, 256.379, 256.381 e 256.382.

36. As penhoras sobre os imóveis registrados sob os n.º 115.627, 59.666, 256.377, 256.378, 256.379, 256.381, 256.382, 150.637, 150.638 foram registradas, conforme certidões juntadas às fls. 344/359 dos autos.

37. Com relação aos imóveis de n.º 256.377, 256.379, 256.381, 256.382, foi juntada resposta do 9º Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, informando a impossibilidade de penhora, diante do registro dos imóveis em nome dos terceiros **ALBERTO KIM** e **ADONIAS DE ARAÚJO GUIMARÃES**, conforme fls. 426/427.

38. Foram juntadas manifestações dos Cartórios de Imóveis, às fls. 428/578.

39. Diante da efetivação das penhoras dos imóveis de n.º 115.627, 59.666 e impossibilidade dos demais, uma vez diante da garantia sobre as matrículas 150.637 e 150.638 e a discussão em Embargos de Terceiro, a respeito das matrículas de n.º 256.377, 256.378, 256.379 e 256.281, a Exequente apresentou manifestação às fls. 581/585 dos autos e requereu a penhora de faturamento da Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

40. Intimada a juntar a planilha com o cálculo atualizado da execução, em atendimento ao r. ato ordinatório de fls. 586, a Exequente juntou às fls. 588/589, a planilha com o cálculo atualizado da execução em 24/01/2020, no valor de R$ 1.507.766,90 (um milhão, quinhentos e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

41. Em 12/03/2020, foi proferida r. decisão às fls. 595, este Douto Juízo entendeu por deferir a penhora sobre o percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento líquida da empresa Executada, até a satisfação do crédito.

42. Para tanto, nomeou o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO** para o encargo de Administrador-Depositário, facultando a sua atuação por meio da pessoa jurídica **LASPRO CONSULTORES LTDA.**

43. Eis a breve síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

44. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 595, esta subscritora apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

(i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por esta Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

para tanto, no estabelecimento empresarial da Executada, nos termos do tópico IV desta petição, cientificando-a sobre **a penhora no percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento líquido mensal da empresa YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

(ii) Apresentação do "**TERMO DE DILIGÊNCIA**" pelo Administradora-Depositária no ato da vistoria *in loco,* contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por esta Auxiliar.

(iii) Esta Administradora-Depositária informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, que compreendam o período de 01/03/2018 a 01/03/2020, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;

g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");

h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;

i) Relação dos 15 clientes maiores clientes;

j) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);

k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;

l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

(iv) Ato contínuo, a Executada será intimada a encaminhar à esta Administradora-Depositária (**a**) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos das referidas empresas, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela Executada

45. Na hipótese de descumprimento pela Executada de qualquer dos atos acima descritos, esta Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(i) A expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado no ato da diligencia, a fim de apurar o faturamento da Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI** e viabilizar cumprimento da penhora;

(ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que esta Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais da empresa;

(iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais da Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, esta Administradora-Depositária assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais créditos em favor da Executada em conta judicial vinculada a este Juízo;

(iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome da Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, e (***b***) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (***a***) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base nas declarações apresentadas pela Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**;

(vi) Fiscalização periódica no estabelecimento da Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI** para a verificação das operações das atividades comerciais e com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da Executada

46. Havendo o descumprimento reiterado pela Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (***a***) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com esta Administradora-Depositária, ou caso se identifique (***b***) atos de disposição, (***c***) omissão, (***d***) oneração, (***e***) blindagem patrimonial ou (***f***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administradora-Depositária requererá:

(i) A destituição dos administradores da empresa **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos

[1] "*A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA

45. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

46. A figura da Administradora é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

47. Esta Administradora deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

48. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação integral da dívida pela penhora determinada por este Juízo.

49. Ademais, poderá ser mantido contato contínuo com os principais clientes da Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, de onde saem os seus ganhos financeiros, a ser assumida por esta Auxiliar e sua equipe de prepostos, na hipótese de descumprimento da penhora pela parte, de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

maneira que se permita a garantia do processo executório, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

50. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior, diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial da Executada.

51. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

52. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

53. De qualquer forma, esta Administradora-Depositária deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

54. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositária são encargos suportado pela Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, mas adiantados pelo Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

55. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) em favor da

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Exequente, bem como de 5% (cinco por cento) em favor da Administradora-Depositária.

56. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto do Exequente quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

57. Com isso, esta Administradora-Depositária opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) em favor desta Auxiliar.

58. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, esta Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 0660
Conta Corrente: 05650-8
CNPJ: 22.223.371/0001-75
Titular: Laspro Consultores Ltda.

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

59. Por fim, esta subscritora requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – VISTORIA *IN LOCO*

60. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora informa que comparecerá na sede da Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI** para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

61. Assim, caso esta Administradora-Depositária encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

62. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administradora-Depositária da penhora de faturamento.

63. Noutro turno, esta Administradora-Depositária apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

[6] www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

64. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora pugna por nova vista dos autos, sendo intimado para dar inicio aos trabalhos.

65. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

66. Requer-se a intimação da Executada **YKF INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolina.fontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

67. Por fim, honrada com a nomeação, esta subscritora encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 17 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-200.231 – CF/FT

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97